

Ranna segue relator do processo de fiscalização da Rodosol**(Processo 6489/2015)**

Por decisão da maioria do Plenário, o conselheiro Carlos Ranna segue como relator do processo de fiscalização que analisa o contrato de concessão 001/1998, assinado entre o governo do Estado e a Rodosol (TC-5591/2013). O colegiado seguiu o voto do relator do incidente de impedimento, conselheiro José Antônio Pimentel, e rejeitou a exceção proposta pela empresa. Ainda durante a sessão, o presidente do Tribunal de Contas, conselheiro Domingos Taufner, determinou a remessa imediata do processo principal para o gabinete de Ranna, para prosseguimento dos trâmites – já consta no processo principal manifestação conclusiva da área técnica e do Ministério Público de Contas (MPC).

Em síntese, alegou a concessionária que Ranna, quando ocupava o cargo de Auditor-Geral do Estado, participou e coordenou os trabalhos técnicos elaborados pela “Comissão Especial para Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro” do referido contrato, e que tal fato implicaria em seu impedimento para atuar nos autos do processo fiscalizatório desta Corte.

Em sua manifestação, Ranna afirmou que sua atuação enquanto Auditor-Geral se limitou ao cumprimento de suas funções institucionais, que não podem ser caracterizadas como de um perito. Disse ainda que “as hipóteses do art. 134 do Código de Processo Civil são taxativas, não cabendo a interpretação extensiva pretendida pela Rodosol”.

Analisando as argumentações, o relator do impedimento, conselheiro Pimentel, não vislumbrou comprometimento para a atuação de Ranna no processo de fiscalização. “A meu ver, além de não restar configurada que a atuação do excepto enquanto Auditor-Geral do Estado configuraria a situação de mandatário ou perito, entendo que não há qualquer demonstração de que os objetos dos processos seriam idênticos (mesmas partes, mesma causa de pedir ou pedido), motivo pelo qual entende-se pela rejeição da exceção de impedimento”, concluiu Pimentel em seu voto. Da mesma maneira, opinou o MPC. No julgamento, restou vencido o conselheiro Sérgio Borges, que votou por acolher o impedimento, afastando a participação de Ranna no processo TC-5591/2013.

Regular PCA 2004 da Assembleia Legislativa**(Processo 706/2005)**

A Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2004 da Assembleia Legislativa, sob a responsabilidade de Cláudio Humberto Vereza Lodi, Anselmo Tose e Paulo Roberto Foletto, foi julgada regular pelo Plenário do Tribunal de Contas. Em relação a possíveis irregularidades identificadas em processo de fiscalização apensado, o colegiado reconheceu a prescrição da pretensão punitiva. Foram ainda expedidas recomendações ao Legislativo Estadual.

PCA 2013 do TJES julgada regular com ressalva**(Processo 3078/2014)**

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2013 do Tribunal de Justiça do Estado (TJES), sob a responsabilidade de Pedro Valls Feu Rosa e Sérgio Bizzotto de Mendonça. O Plenário determinou que o atual presidente, ou o que lhe suceder, apresente, na próxima prestação de contas, os inventários dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 86 da Lei Complementar 621/2012 c/c artigo 162, § 2º, do Regimento Interno do TCE-ES.

Própria Câmara deverá adotar procedimento para ressarcimento**(Processo 11117/2015)**

Ante a ausência de materialidade para prosseguimento do processo na Corte de Contas, o Plenário deliberou pela notificação da Câmara de Vitória para que o próprio Legislativo Municipal adote procedimentos administrativos para o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a servidores sem a devida comprovação da realização dos serviços.

O relator do processo, conselheiro Rodrigo Chamoun, explicou que a área técnica identificou o valor total de R\$ 8.149 pagos a 29 servidores sem justificativa da ausência ao local de trabalho, o que levaria o TCE-ES a ter que citar todos os envolvidos. Concluiu, assim, que o custo do processo seria superior ao benefício a ser alcançado, considerando ainda que o valor do dano não atinge o limite mínimo para encaminhamento de Tomada de Contas Especial a esta Corte. Assim, na próxima prestação de contas, a Câmara deverá apresentar as ações que desenvolveu para receber as quantias dos servidores já identificados. O voto, acatado pelo Plenário à unanimidade, também recomenda que a Câmara de Vitória implemente controle de frequência de seus servidores, inclusive daqueles lotados em gabinetes de vereadores.

Cautelar suspende certame para construção do prédio da prefeitura de Ponto Belo**(Processo 13306/2015)**

A prefeitura de Ponto Belo recebeu determinação, por decisão cautelar do Tribunal de Contas, para suspender a Tomada de Preços nº 003/2015 ou a execução contratual, na fase em que se encontre, até ulterior decisão desta Corte. Em análise preliminar foram constadas supostas irregularidades no edital do certame, que tem por objetivo a contratação de empresa de construção civil para a construção do prédio-sede da Prefeitura, no regime execução indireta, empreitada por preço global, com valor estimado em mais de R\$ 1 milhão.

O representante apontou, no que foi acompanhado pelo colegiado, como irregular no edital o impedimento de empresas prestadoras de serviço que possuam em seu quadro funcional sócios, administradores, procuradores, gerentes ou dirigentes que sejam conjugues, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de quaisquer dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Ponto Belo; e a cláusula onde consigna que as licitantes apresentem atestados de capacidade técnico operacional acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico no CREA).

Alerta ao Executivo estadual por gasto com pessoal**(Processo 12171/2015)**

O Poder Executivo Estadual recebeu parecer de alerta do Tribunal de Contas por ter ultrapassado o primeiro limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com gasto com pessoal no segundo quadrimestre deste ano, atingindo 46,07% da Receita Corrente Líquida. O limite de alerta é de 44,1% da RCL.

TCE-ES cobre ações de órgãos ambientais**(Processo 3014/2015)**

O Plenário aprovou o relatório técnico de monitoramento e reiterou determinações e recomendações à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos proveniente de Auditoria Operacional do Licenciamento Ambiental (AO-LA), realizada em 2011, estabelecendo prazo de 90 dias para o devido cumprimento.

Dos 21 itens de recomendação, o primeiro monitoramento identificou o cumprimento satisfatoriamente de apenas um. Dentre os itens estão: promover estudo com participação de gerentes e técnicos, para identificar a melhor posição da Gerência de Pessoas na estrutura organizacional do IEMA; envidar esforços no processo de equalização do plano de cargos e carreiras e de remuneração do IEMA, em relação aos cargos que exigem competências e habilidades equivalentes, no âmbito do Poder Executivo Estadual, visando: à minimização dos impactos com a concorrência interna, à redução dos desligamentos voluntários e à retenção de talentos e experiências; e realizar concurso público para suprir as demandas do IEMA, com vistas ao preenchimento das vagas de Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Também são recomendações: implementar diagnóstico de causas de evasão de pessoal do IEMA; buscar parcerias para incentivar o corpo técnico da GCA a participar efetivamente da produção científica no âmbito do licenciamento ambiental; implementar o Conselho de Administração do IEMA com vistas a garantir a autonomia da entidade, com base na legislação vigente; estabelecer meta de redução anual de percentual de licenças emitidas com atraso; e estabelecer formalmente critérios objetivos e transparentes de priorização de processos.

Mais um tema para Audiência Pública**(Processo 13196/2015)**

A partir de Representação do Ministério Público Especial de Contas, o Plenário decidiu por tratar da possibilidade do uso do domínio “es.gov.br” pelo Diário dos Municípios, administrado pela Amunes- Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, em Audiência Pública, programada para ocorrer no primeiro semestre de 2016, tendo em vista decisão tomada no Incidente de Prejudicado (Processo TC-10187/2015). Tal incidente tem como escopo a manifestação, por parte deste Tribunal, acerca da própria legalidade do Diário dos Municípios, enquanto órgão de imprensa oficial conjunto de diversos municípios do Estado do Espírito Santo. Dessa maneira, os dois temas serão tratados na Audiência Pública, que deverá ser aberta em fevereiro do próximo ano. A Corte ainda admitiu o ingresso da Amunes nos autos como terceira interessada.